

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RAUL
SOARES - MG

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de limpeza, conservação, higienização, asseio e copa/cozinha, mediante 01 (um) posto de auxiliar de serviços gerais em jornada de 30 (trinta) horas semanais, conforme especificação sumária constante do Anexo I – CEE 01 e detalhamento do objeto no Termo de Referência (Anexo II).

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 02.

1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 02

1.2.3. Tipo de procedimento: Pregão Eletrônico, processado nos termos dos arts. 28, I, c/c 29, caput, e 17 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 02

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do SAAE.

1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei nº 14.133/2021

1.5.2. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo Município de Raul Soares/MG, disponíveis em: www.raulsoares.mg.gov.br

1.5.3. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.6.1.2. Os princípios insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.saaeraulsoares.com.br/novosite/ ;

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I - CEE 03.

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, mantido pela Associação Mineira de Municípios (AMM) disponível no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e no site eletrônico do SAAE disponível no endereço www.saaeraulsoares.com.br/novosite/

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

1.9.2. A sessão pública será aberta na data e horário indicados no Anexo I - CEE 05.

1.9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.

1.9.4. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda às seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 06.

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com o SAAE de Raul Soares/MG e com o Município de Raul Soares/MG, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput*, inciso IV da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021.

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.

2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

2.2.3. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME's e EPP's ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

2.3.1.1. No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;

2.3.1.2. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME's e EPP's desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.

2.3.1.3. No Anexo I CEE 09 quanto à obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de divulgação de informações e documentos oriundos do processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR DO CERTAME

3.1. O órgão promotor do certame é o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Raul Soares/MG – SAAE.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), na plataforma indicada no Anexo I – CEE 04.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à plataforma indicada no Anexo I – CEE 04.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SAAE, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de certame na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e

documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I CEE 04, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá apresentar a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e/ou informações:

5.2.1. Valor mensal e valor global (12 meses) do posto, em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, acompanhado da planilha de custos e formação de preços (modelo IN SEGES/MPDG nº 5/2017);

5.2.2. Descrição do objeto, em conformidade com as especificações e os requisitos de execução constantes do Termo de Referência – Anexo II;

5.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

5.3.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se pela opção do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

5.4. A proposta final deverá manter inalteradas as condições e características da prestação descritas na proposta e no Termo de Referência.

5.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo II Termo de Referência.

5.6. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

h) Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo SAAE.

i) Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

j) Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº14.133, de 2021.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

- 5.9. As declarações mencionadas no item 5.6, e nos itens 5.7 e 5.8 conforme o caso, são condicionantes para a participação do certame.
- 5.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.
- 5.11. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.
- 5.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.14. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do bem, limitados ao serviço, desde que previsto no Anexo I – CEE 11 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.
- 5.15. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no Anexo I CEE 10, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 5.17. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 5.17.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.17.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.17.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.19. A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas, lances caso indicado no Anexo I CEE 12.
- 5.19.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 5.1, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ou retorno econômico.

5.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante (na hipótese de inversão fases – item 5.18), o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.22.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo SAAE ou de sua desconexão.

5.22.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.22.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e CEE 05.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor respectivo constante do Anexo II Termo de Referência.

- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o Anexo I CEE 13.
- 6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no Anexo I CEE 14.
- 6.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.21. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos sendo que após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 02 (dois) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.23. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 02 (dois) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.24. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

- 6.25. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 02 (dois) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.26. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.27. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.28. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.27, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.29. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.30. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.31. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.32. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.33. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.34. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.35. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.36. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.37. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.38. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.
- 6.38.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da

primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.39. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.40. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 02 (dois) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.41. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.42. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.43. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.44. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.44.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.44.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.44.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.44.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.45. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.45.1. Em sequência, empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;

6.45.2. Em sequência empresas brasileiras;

6.45.3. Em sequência empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.45.4. E, por fim, em sequência empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.46. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.47. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.48. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.49. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.50. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.51. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.52. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de negociação, o agente de contratação procederá a consulta com a finalidade de verificar se o licitante classificado em primeiro lugar não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do certame, conforme redação do item 2.2, especialmente quanto a realização de consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas (CEIS - CGU) e empresa punidas (CNEP- GCU) através do endereço eletrônico/URL: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.1.1. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e caso não seja apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação.

8.2. Atendidas as condições de participação, na forma dos itens precedentes, o licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo agente de contratação de, no mínimo 02 (duas) horas, deverá encaminhar a

proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico no endereço constante do Anexo I CEE 04.

8.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

8.4. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do SAAE, para orientar sua decisão.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

8.7.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no Anexo II – Termo de Referência, desde que insanável.

8.7.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – CEE 15.

8.7.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade, observados os critérios indicados no Anexo I – CEE 16.

8.8. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.9. O SAAE concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

8.10. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o agente de contratação poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.11.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

8.11.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

8.11.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.

8.11.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes.

8.11.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante.

8.11.6. Estudos setoriais.

8.11.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento.

8.11.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.12. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.12.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13. Será vencedor o licitante que atender à íntegra do edital e ofertar o MENOR PREÇO global do posto.

8.14. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de 02 (duas) hora definido pelo agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

9.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

9.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 17, se indicado.

9.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 18.

9.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

9.9. 9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 19.

9.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

9.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

9.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado;

9.13.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

9.14. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, a contrato e o contrato no prazo fixado pelo SAAE, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 20.

10.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 21.

10.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

10.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

10.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2.

10.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.2. RECURSOS

10.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Município de Raul Soares disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

10.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

10.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 22.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo SAAE de Raul Soares disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

12. DO CONTRATO

12.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinatura do contrato, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de recusa.

12.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do SAAE, mediante solicitação fundamentada do interessado.

12.2. A assinatura do contrato será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.630/2020.

12.3. O prazo de vigência do contrato será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 23.

12.4. O início da vigência do contrato será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 24.

12.5. O contrato observará a minuta constante de Anexo do edital.

12.6. A formalização de contrato observará a minuta consta de Anexo do edital, as disposições constantes neste item 12 e, por fim, o regulamento expedido pelo SAAE de Raul Soares disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Termo de Referência ou na termo de contrato a ser firmado.

13.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo SAAE de Raul Soares disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2 deste edital.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo SAAE do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

14.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:

14.2.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia:

14.2.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado na contrato, mediante relatório, no prazo estipulado no contrato, contado da comunicação escrita da contratada, devendo o relatório indicar eventuais irregularidades que impeçam o pagamento total ou parcial da despesa, as cláusulas contratuais não observadas e o prazo para a contratada efetuar as devidas correções.

14.2.1.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo SAAE, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização, mediante emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2.2. Tratando-se de serviço continuado, o recebimento será mensal, mediante aferição da execução pelo fiscal, na forma do Termo de Referência e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.3. Provisoriamente, pelo fiscal designado na contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;

14.2.4. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo SAAE, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.

14.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na contrato.

14.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

14.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo Município de Raul Soares referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo, conforme endereço eletrônico indicado no item 1.5.2.

14.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:

- 14.6.2.1. Nota fiscal;
- 14.6.2.2. Fatura de locação;
- 14.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;
- 14.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;
- 14.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.
- 14.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:
 - 14.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;
 - 14.6.4.2. A importância exata a pagar;
 - 14.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.
 - 14.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

15. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 15.1. O reajustamento da contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de formalização da proposta.
- 15.2. O reajustamento adotará o índice indicado no Anexo I – CEE 25, acumulado no período indicado no item anterior.
- 15.3. O reequilíbrio econômico-financeiro da contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 16.

16. MATRIZ DE RISCOS

- 16.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo SAAE ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
- 16.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
- 16.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
- 16.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
- 16.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
- 16.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
 - 16.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
 - 16.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

16.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo SAAE de Raul Soares disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

17. GARANTIAS

17.1. Não será exigida garantia contratual para esta contratação, conforme o Anexo I – CEE 26 e o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A critério do SAAE, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 26.

17.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

17.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.3.2. Seguro-garantia;

17.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

17.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de obras, serviços e fornecimentos;

17.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;

17.4.3. Até 30% (trinta por cento) nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, mediante seguro-garantia com cláusula de execução e conclusão do objeto do contrato pela seguradora em caso de inadimplemento do contratado.

17.5. O SAAE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

17.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.

17.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

18.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SAAE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

18.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

18.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;

18.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

18.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se agente público estrangeiro os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

18.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

18.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.4.1.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

18.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

18.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

18.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do SAAE de Raul Soares pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo SAAE ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

18.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

18.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao SAAE.

18.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do SAAE de Raul Soares indicado no item 1.5.2

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SAAE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no SAAE.

19.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

19.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de “PREGOEIRO”.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.saaeraulsoares.com.br/novosite/ e conforme Anexo I – CEE 22.

20. ANEXOS

20.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE

20.2. Anexo II – Termo de Referência

20.2.1. Anexo II-A – Estudo Técnico Preliminar

20.2.2. Anexo III – Minuta de Contrato

- 20.3. Anexo IV – Modelo de Proposta
- 20.4. Anexo V – Modelo de Declarações
- 20.5. Anexo VI – Modelo de Planilha de Custos (a ser preenchido pelo licitante)

Raul Soares, 13 de julho de 2026.

Cristiano Barcelos Boari
Agente de Contratação

Cláudio Alves de Barros
Diretor SAAE

ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de limpeza, conservação, higienização, asseio e copa/cozinha, mediante 01 (um) posto de auxiliar de serviços gerais em jornada de 30 (trinta) horas semanais, para a sede administrativa e a ETA do SAAE, conforme o Termo de Referência (Anexo II).
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 800026/2026 Data de atuação: 10/06/2026 Pregão Eletrônico nº: 60001/2026
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: https://ammlicita.org.br/ Impugnações e recursos: https://ammlicita.org.br/
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma de disputa: https://ammlicita.org.br/
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: 24/08/2026 Horário: 8h (horário de Brasília/DF)
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação.
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Não se aplica
CEE 08	Participação exclusiva ME/EPP – art. 48, I da LC 123/06	Aplica-se. Por se tratar de valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00, a licitação é destinada EXCLUSIVAMENTE a microempresas e empresas de pequeno porte, com reabertura em ampla concorrência caso reste deserta ou fracassada.
CEE 09	Subcontratação de ME's e EPP's – art. 48, II da LC 123/06	Não se aplica
CEE 10	Formato/descrição da proposta	Menor preço GLOBAL, correspondente ao menor valor mensal do posto.
CEE 11	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação
CEE 12	Inversão fases – Habilitação precedendo apresentação de propostas e lances	Não será aplicada a inversão de fases

CEE 13	Intervalo mínimo de lance	Intervalo mínimo de valor de R\$1,00 (um) reais
CEE 14	Modo de disputa	Aberto
CEE 15	Critérios de aceitabilidade de preços	Valor máximo aceitável: R\$ 4.411,84 mensais (R\$ 52.942,06 para 12 meses), conforme o Anexo II – Termo de Referência. Serão desclassificadas as propostas com valor superior.
CEE 16	Critérios de exequibilidade	Será desclassificada por inexecuibilidade a proposta cuja planilha cote, para a soma de salário e auxílio-alimentação, valor inferior ao da CCT paradigma nº MG001718/2026 (art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 1.224/2026), sem exigir-se CCT específica (Acórdão TCU nº 1.207/2024).
CEE 17	Qualificação Técnica	Aplica-se. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica comprovando serviços de limpeza e conservação compatíveis com o objeto, admitido o somatório, vedada a exigência de quantitativo mínimo (Súmula TCU nº 263).
CEE 18	Qualificação econômica-financeira	A comprovação de qualificação econômico-financeira deverá efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: 1.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
CEE 19	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: Rua Camilo de Moura, nº 425, centro, Raul Soares – MG – CEP 35.350-000 ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 20	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas ao e-mail: https://ammlicita.org.br/
CEE 21	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através da plataforma: https://ammlicita.org.br/

		A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei nº 14.630/2020. Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Rua Camilo de Moura, nº 425, centro, Raul Soares – MG – CEP 35.350-000, Sala de licitações, de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00h
CEE 22	Vista dos autos	Na sala de licitações
CEE 23	Vigência do contrato	12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente até 60 (sessenta) meses, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CEE 24	Início da vigência do contrato	A partir da data de assinatura do contrato.
CEE 25	Índice de reajustamento	Mão de obra: REPACTUAÇÃO anual pela data-base da CCT (não por índice). Insumos a cargo da contratada: restritos a uniformes e EPIs (os materiais de limpeza e gêneros de copa são fornecidos pelo SAAE), reajustáveis pelo IPCA se houver, após 12 meses, vedada a cumulação.
CEE 26	Garantia	Não será exigida garantia

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 921/2023

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, conservação, asseio e copa/cozinha, mediante a disponibilização de 01 (um) posto de auxiliar de serviços gerais, em jornada de 30 (trinta) horas semanais (6 horas diárias), para atendimento da sede administrativa (Rua Camilo de Moura, nº 425, Centro) e da Estação de Tratamento de Água – ETA (Rua Sebastião Rodrigues de Oliveira, s/nº), no Município de Raul Soares/MG.

1.2. O serviço é classificado como comum e continuado, com regime de dedicação de mão de obra, enquadrado no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. A necessidade e a justificativa da contratação encontram-se detalhadas no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que integram a instrução do processo.

2.2. Os serviços constituem atividade material acessória (atividade-meio), prestada de forma indireta e contínua desde agosto de 2017. Embora o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (função administrativa, lotação GERAf, 2 vagas) preveja a limpeza entre suas atribuições, o quantitativo é insuficiente para a demanda, tratando-se de complementação de força de trabalho, observado o art. 37, II, da Constituição Federal e o Decreto nº 9.507/2018.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, ÁREAS E FREQUÊNCIAS

3.1. Os serviços abrangem a limpeza, higienização e conservação de áreas internas e externas, incluindo pisos, banheiros, corredores, salas, áreas comuns, vidros, passeios, mobiliário e demais dependências, além do preparo e serviço de café (copa), conforme o quadro:

Unidade / área	Serviços	Frequência
Sede – áreas internas	Pisos, salas, corredores, recepção, mobiliário, banheiros (4), copa/cozinha e preparo de café	Diária
Sede – áreas externas	Calçada/passeio, pátio e vidros (face interna)	Semanal (vidros) / diária (passeio)
Sede – vidros externos e terraço	Limpeza de vidros (face externa) e terraço	Quinzenal/mensal
ETA	Áreas administrativas, 2 laboratórios, banheiros (3) e vidros	Semanal (1 dia)

3.2. As rotinas e frequências constituem referência mínima, podendo ser ajustadas pela fiscalização conforme a necessidade, sem alteração do quantitativo de postos nem do valor contratado.

4. DOS REQUISITOS E DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação observará estritamente os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 (jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira), vedada a inclusão de exigências restritivas ou impertinentes ao objeto.

4.2. Qualificação técnica: apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de limpeza e

conservação compatíveis em características com o objeto, admitido o somatório de atestados, vedada a exigência de quantitativos mínimos, de tempo de experiência específico ou de local determinado, em conformidade com a jurisprudência do TCU (Súmula nº 263 e Acórdãos correlatos).

4.3. Não serão exigidos registro ou quaisquer requisitos não previstos em lei, preservada a ampla competitividade (art. 37, XXI, da CF e art. 9º da Lei nº 14.133/2021).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dar-se-á por 01 posto de auxiliar de serviços gerais, em jornada de 30 horas semanais (6 horas diárias), em horário definido pela Administração conforme a necessidade das unidades, respeitada a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

5.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento da mão de obra, dos uniformes e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como o pagamento integral dos salários, benefícios e encargos. Os materiais e produtos de limpeza e os gêneros de copa serão fornecidos pelo SAAE.

5.3. A CONTRATADA designará preposto para representá-la na execução, vedada qualquer subordinação direta, pessoalidade ou ingerência do SAAE sobre o empregado (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

5.4. As ausências, férias e afastamentos do profissional serão obrigatoriamente cobertos pela CONTRATADA, sem ônus adicional e sem interrupção do serviço.

6. DOS CUSTOS MÍNIMOS E DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá vir acompanhada de planilha de custos e formação de preços (modelo IN SEGES/MPDG nº 5/2017), sob pena de desclassificação.

6.2. Não serão aceitas propostas cuja planilha adote, para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, valor inferior ao da Convenção Coletiva de Trabalho paradigma (registro MTE nº MG001718/2026), nos termos do art. 5º do Decreto Federal nº 12.174/2024, do art. 9º da IN SEGES/MGI nº 176/2024 e do Acórdão TCU nº 1.224/2026-Plenário.

6.3. A vinculação refere-se exclusivamente aos pisos da CCT paradigma, não se exigindo do licitante a adoção de CCT específica, em respeito ao Acórdão TCU nº 1.207/2024-Plenário. Demais custos (encargos, insumos, BDI) são de livre composição, desde que exequíveis.

6.4. As propostas inexecutáveis serão desclassificadas, assegurada diligência para demonstração de exequibilidade (art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula TCU nº 262).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços com pessoal próprio, qualificado e devidamente registrado, mantendo-o uniformizado e provido de EPIs;
- Pagar, nos prazos legais, salários, benefícios e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, comprovando-os mensalmente;
- Observar integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- Substituir, de imediato, profissional ausente ou cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização;
- Responsabilizar-se por danos causados ao SAAE ou a terceiros e responder por sua conduta;
- Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Fornecer os materiais e produtos de limpeza e os gêneros de copa;

- Proporcionar as condições e o acesso necessários à execução;
- Designar gestor e fiscais e exercer a fiscalização técnica e administrativa;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, após o ateste;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, irregularidades observadas.

9. DO MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E GARANTIA TRABALHISTA

9.1. A gestão e a fiscalização observarão os arts. 23 a 26 do Decreto Municipal nº 921/2023, com designação de gestor e de fiscais técnico e administrativo.

9.2. A fiscalização administrativa exigirá, como condição para o pagamento, a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias (folha de pagamento, recibos de salário e benefícios, guias de FGTS e INSS e informações do eSocial), nos termos do art. 121, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Constatado inadimplemento, a Administração poderá reter os pagamentos, glosar valores e, persistindo a falta, efetuar o pagamento direto dos salários e verbas aos empregados e o recolhimento das contribuições (art. 121, §3º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Fica reservada à Administração, como faculdade, a adoção de conta-vinculada bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador (art. 121, §4º, da Lei nº 14.133/2021), a ser acionada caso a fiscalização identifique risco de inadimplemento, sem prejuízo das medidas acima.

9.5. A Administração não responde solidariamente por encargos trabalhistas, ressalvada a responsabilidade subsidiária na hipótese e nos limites do art. 121, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, mitigada pela fiscalização ora prevista.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição será mensal, mediante aferição do efetivo cumprimento dos serviços, podendo a Administração adotar Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com indicadores objetivos de qualidade e a correspondente glosa proporcional em caso de descumprimento, vedada a glosa como sanção sem contraditório.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste, condicionado à comprovação prevista na cláusula 9.2 e à manutenção das condições de habilitação.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA SELEÇÃO

11.1. A seleção dar-se-á por licitação, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, critério de julgamento de MENOR PREÇO global do posto (arts. 6º, XLI, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Tratando-se de valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00, a licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC nº 123/2006), com reabertura em ampla concorrência na hipótese de certame deserto ou fracassado.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições de habilitação.

13. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

13.1. Os custos decorrentes de mão de obra serão atualizados por REPACTUAÇÃO, mediante demonstração analítica, observada a data-base ANUAL da Convenção Coletiva de Trabalho da

categoria, após interregno mínimo de 12 (doze) meses. A repactuação da mão de obra não se dá por índice de preços (IPCA/INPC), mas pela evolução dos pisos e benefícios fixados na CCT.

13.2. Os insumos a cargo da CONTRATADA restringem-se a uniformes e EPIs, uma vez que os materiais de limpeza e os gêneros de copa são fornecidos pelo CONTRATANTE. Havendo tais insumos, serão reajustados por índice oficial (IPCA) após interregno de 12 (doze) meses, vedada a cumulação com a repactuação sobre os mesmos itens.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual, em razão do baixo valor e do baixo risco de execução do objeto, faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas de proteção previstas neste Termo.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Decreto Municipal nº 921/2023.

16. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.411,84 mensais, equivalentes a R\$ 52.942,06 para 12 meses, conforme o Termo de Pesquisa de Preços.

16.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº **17.122.0121.6001.1753** - Manutenção e Operação das Ações, Funções e Atividades Administrativas, fonte elemento de despesa nº **3.3.90.39.61** – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica, ficha nº 25, conforme declaração de adequação orçamentária e financeira.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Termo de Referência vincula a Administração e a CONTRATADA, devendo o edital e o contrato guardar absoluta coerência com suas disposições, sob pena de nulidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 921/2023 e nas demais normas aplicáveis.

Raul Soares/MG, 09 de junho de 2026.

Maria do Carmo Oliveira da Cunha Fernandes

Diretora Adjunta / Requisitante – Demandante

OBSERVAÇÃO: O presente anexo é a transcrição idêntica do Termo de Referência apresentado no início da fase preparatória.
--

ANEXO II-A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão: SAAE de Raul Soares/MG.

Unidade requisitante: Diretoria Adjunta.

Responsável pela formalização da demanda: Maria do Carmo Oliveira da Cunha Fernandes (Diretora Adjunta).

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de limpeza, conservação, higienização, asseio e copa/cozinha, mediante a disponibilização de 01 (um) posto de auxiliar de serviços gerais em jornada de 30 (trinta) horas semanais, para a sede administrativa e a Estação de Tratamento de Água do SAAE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I)

O SAAE necessita manter, de forma contínua e ininterrupta, a limpeza, conservação, higienização e copa de suas instalações, condição essencial à salubridade, à segurança dos ambientes de trabalho e ao adequado atendimento ao público. O serviço vem sendo prestado de forma terceirizada desde agosto de 2017 (Contrato 23/2017, Contrato 13/2018, Contrato 23/2018 e Contrato nº 28/2023), cuja vigência se encerra em 31/08/2026, impondo nova contratação para assegurar a continuidade.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

Contratação de serviço de natureza continuada e essencial, compatível com o planejamento da autarquia. (X) Em conformidade com o planejamento / plano de contratações, ou, na ausência de PCA formal, justificada pela continuidade de serviço essencial já existente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

- Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;
- Qualificação técnica: atestado de aptidão para prestação de serviços de limpeza/conservação compatível com o objeto;
- Observância obrigatória dos pisos e benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho paradigma (salário, auxílio-alimentação e cesta básica), com apresentação de planilha de custos exequível;
- Mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e fornecimento de EPIs por conta da contratada; materiais de limpeza e gêneros de copa por conta do SAAE;
- Ausência de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o SAAE, com atuação por preposto (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);
- Critérios de sustentabilidade na execução (uso racional de água, energia e destinação adequada de resíduos).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E DEFINIÇÃO DA MODALIDADE (art. 18, §1º, V)

Foram avaliadas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

Alternativa	Adotada?	Fundamento
Execução direta (servidores)	Não	Cargo de função administrativa (GERAF), com 2 vagas insuficientes para a demanda; limpeza terceirizada de forma contínua desde agosto/2017 (complementação, não substituição); risco reconhecido pela autoridade.
Dispensa (art. 75, II)	Não	Viável quanto ao valor (R\$ 52.942,06 < R\$ 65.492,11), porém preterida em favor de maior competição e transparência, dada a sensibilidade do objeto.
Registro de Preços (SRP)	Não	Objeto certo, único e contínuo, sem incerteza de quantitativo — uso configuraria desvirtuamento (Acórdão TCU nº 1.351/2025).
Pregão eletrônico	SIM	Serviço comum, com padrões de desempenho objetivamente definidos; permite ampla disputa e menor preço (arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa da solução escolhida: o serviço de limpeza e conservação é serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se no conceito do parágrafo único do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Há ampla disponibilidade de empresas no mercado, o que assegura competição. Por tais razões, define-se a contratação por LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO (global do posto), nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, afastadas a execução direta, a dispensa e o registro de preços pelos fundamentos do quadro acima.

6. DA LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO E DO CARGO EFETIVO PROVIDO

Por dever de transparência, consigna-se que o Plano de Cargos do SAAE prevê o cargo efetivo de “Auxiliar de Serviços Gerais” (função administrativa, lotação GERAf), com 2 (duas) vagas providas, cuja ficha funcional inclui, entre as atribuições, a limpeza e conservação de dependências, inclusive da ETA. A jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 25/2026 e nº 987/2026-Plenário) e o Decreto nº 9.507/2018 exigem, para caracterizar irregularidade, a coincidência concreta entre as atribuições efetivamente exercidas e o objeto terceirizado.

Não obstante a previsão abstrata da limpeza na ficha do cargo, a contratação é lícita pelas seguintes razões concretas: (i) o cargo tem função administrativa e lotação na GERAf, com apenas 2 (duas) vagas para toda a autarquia, quantitativo manifestamente insuficiente para a demanda contínua de limpeza da sede, da ETA, do laboratório e demais dependências; (ii) a limpeza é terceirizada de forma contínua e ininterrupta desde agosto de 2017 (Contrato 23/2017, Contrato 13/2018, Contrato 23/2018 e Contrato nº 28/2023), caracterizando

complementação de força de trabalho insuficiente, e não substituição de servidores em exercício; (iii) trata-se de atividade material acessória (atividade-meio), cuja execução indireta é admitida (art. 3º do Decreto nº 9.507/2018). O risco é reconhecido e assumido, de forma fundamentada, pela autoridade competente.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR (art. 18, §1º, IV e VI)

Quantitativo: 01 (um) posto de auxiliar de serviços gerais, em jornada de 30 (trinta) horas semanais (6 horas diárias), suficiente ao atendimento das duas unidades (a ETA em 1 dia por semana), conforme avaliação da unidade requisitante.

Memória de cálculo do valor: o valor estimado foi apurado por planilha de custos e formação de preços (modelo IN SEGES/MPDG nº 5/2017), ancorada na Convenção Coletiva de Trabalho paradigma (registro MTE nº MG001718/2026, cuja abrangência inclui Raul Soares/MG), com piso salarial de R\$ 1.715,99, auxílio-alimentação de R\$ 31,34/dia e cesta básica de R\$ 200,00. A jornada de 6 horas diárias, com salário proporcional, tem amparo expresso na Cláusula Trigésima Sétima da referida CCT. O banco de preços (PNCP) foi utilizado apenas como confronto de mercado, por conter amostras de pessoa física e jornada reduzida, inadequadas como base.

Componente	Mensal	Anual (12m)
01 posto de auxiliar de serviços gerais — 30h semanais	R\$ 4.411,84	R\$ 52.942,06
VALOR ESTIMADO TOTAL	R\$ 4.411,84	R\$ 52.942,06

Em observância ao art. 5º do Decreto nº 12.174/2024, ao art. 9º da IN SEGES/MGI nº 176/2024 e ao Acórdão TCU nº 1.224/2026-Plenário, o edital fixará como custo mínimo de aceitabilidade a soma de salário e auxílio-alimentação da CCT paradigma, com desclassificação de propostas inexequíveis (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

A solução compreende a contratação de empresa especializada para disponibilizar 01 posto de auxiliar de serviços gerais (30h semanais), com fornecimento de mão de obra, uniformes e EPIs, cabendo ao SAAE os materiais e gêneros. Vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com gestão e fiscalização nos termos do Decreto Municipal nº 921/2023. A solução abrange todo o ciclo da prestação: seleção, execução, fiscalização trabalhista e medição mensal.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO E TRATAMENTO ME/EPP (art. 18, §1º, VIII)

O objeto é único e indivisível (um posto de serviço integrado), não comportando parcelamento técnico ou econômico vantajoso. Quanto ao tratamento diferenciado, observar-se-á a Lei Complementar nº 123/2006: tratando-se de valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00, a licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de

pequeno porte (art. 48, I, da LC nº 123/2006), com cláusula de reabertura em ampla concorrência caso reste deserta ou fracassada.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS — ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA (art. 18, §1º, IX)

Espera-se a manutenção contínua da salubridade e conservação das instalações do SAAE, com regularidade trabalhista e previdenciária da mão de obra, e contratação a preço de mercado exequível, com segurança jurídica frente aos órgãos de controle.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (art. 18, §1º, X)

Caberá à Administração, previamente à contratação: a designação do gestor e do fiscal do contrato; a reserva orçamentária na dotação própria; a submissão da minuta ao Parecer Jurídico; e a confirmação das atribuições efetivamente exercidas pelos servidores efetivos do cargo correlato, para lastrear o enquadramento como atividade-meio.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

(X) Não há contratação correlata ou interdependente necessária à execução do objeto. O fornecimento de materiais de limpeza pelo SAAE é provido por aquisições próprias e regulares, não condicionando este certame.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII)

Os impactos ambientais são de baixa magnitude. Como medidas mitigadoras, exigir-se-á o uso racional de água e energia, o manejo e a destinação adequada de resíduos e, preferencialmente, o emprego de produtos de menor impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, §1º, XIII)

Diante dos elementos expostos, e considerando que a contratação é necessária, possui solução de mercado disponível, valor compatível apurado pela CCT paradigma e enquadramento jurídico defensável, declara-se que a contratação é:

(X) **VIÁVEL** — recomenda-se o prosseguimento da instrução, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, menor preço, com a elaboração da Matriz de Riscos e do Termo de Referência, observadas as medidas mitigadoras e a submissão ao Parecer Jurídico.

Raul Soares/MG, 23 de abril de 2026.

Maria do Carmo Oliveira da Cunha Fernandes

Diretora Adjunta / Requisitante – Responsável pelo ETP

OBSERVAÇÃO: O presente anexo é a transcrição idêntica do Estudo Técnico Preliminar apresentado no início da fase preparatória.
--

ANEXO III — MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº ____/2026 — Processo nº ____/2026 — Pregão Eletrônico nº ____/2026

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RAUL SOARES/MG, CNPJ nº 24.089.583/0001-37, com sede na Rua Camilo de Moura, nº 425, Centro, Raul Soares/MG, neste ato representado pelo Diretor Cláudio Alves de Barros, doravante CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 921/2023 e no resultado do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Prestação continuada de serviços de limpeza, conservação, higienização, asseio e copa/cozinha, mediante 01 (um) posto de auxiliar de serviços gerais em jornada de 30 (trinta) horas semanais, para a sede administrativa e a ETA do SAAE, conforme o Termo de Referência e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO. Vinculam este contrato o edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO. Execução indireta, com dedicação de mão de obra, cabendo à CONTRATADA a mão de obra, os uniformes, os EPIs e os encargos; e ao CONTRATANTE o fornecimento dos materiais de limpeza e gêneros de copa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA. 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogável sucessivamente até 60 (sessenta) meses, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de vantajosidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR. O valor mensal do posto é de R\$ _____ e o valor total para 12 (doze) meses é de R\$ _____, nele incluídas todas as despesas, tributos e encargos. O pagamento corresponde ao posto disponibilizado por mês, não se tratando de objeto de consumo variável. Valor de referência: R\$ 4.411,84 mensais (R\$ 52.942,06/ano).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A despesa correrá à conta da dotação nº _____, ficha nº _____, fonte _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO. Mensal, em até 30 (trinta) dias após o ateste, condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do período (folha, recibos, guias de FGTS e INSS e eSocial).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO. Os custos de mão de obra serão repactuados conforme a data-base anual da CCT (não por índice de preços). Os insumos a cargo da CONTRATADA restringem-se a uniformes e EPIs, pois os materiais de limpeza e gêneros de copa são fornecidos pelo CONTRATANTE; havendo tais insumos, serão reajustados pelo IPCA após 12 meses, vedada a cumulação sobre os mesmos itens.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO TRABALHISTA. Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas (art. 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021), a CONTRATANTE: condicionará o pagamento à comprovação mensal de quitação; poderá reter pagamentos e glosar valores em caso de inadimplemento; poderá efetuar o pagamento direto dos salários e verbas aos empregados e o recolhimento das contribuições; e reserva-se a faculdade de adotar conta-vinculada ou o pagamento pelo fato gerador (art. 121, §4º).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO. Os empregados da CONTRATADA não terão vínculo com a CONTRATANTE, atuando a CONTRATADA por meio de preposto, vedada a subordinação direta, a pessoalidade e a ingerência (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Executar os serviços com pessoal próprio, uniformizado e provido de EPIs; pagar salários, benefícios e encargos e comprová-los mensalmente; observar a CCT; substituir de imediato profissional ausente ou inadequado; manter as condições de habilitação; e responder por danos (art. 120 da Lei).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Fornecer materiais e gêneros de copa; proporcionar acesso e condições; designar gestor e fiscais; fiscalizar; efetuar os pagamentos; e comunicar irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO. A gestão competirá ao servidor _____ e a fiscalização ao servidor _____, nos termos dos arts. 23 a 26 do Decreto Municipal nº 921/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados relacionados à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Raul Soares/MG.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em meio eletrônico.

Raul Soares/MG, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE — SAAE de Raul Soares/MG

CONTRATADA

ANEXO IV — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão / Agente de Contratação do SAAE de Raul Soares/MG — Pregão Eletrônico nº 60001/2026.

Apresentamos nossa proposta para a prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e copa, mediante 01 (um) posto de auxiliar de serviços gerais em jornada de 30 (trinta) horas semanais:

Valor mensal do posto: R\$ _____. **Valor global (12 meses): R\$ _____.**

- O licitante deverá preencher e anexar à proposta a Planilha de Custos (modelo IN SEGES/MPDG nº 5/2017) conforme o Anexo VI deste edital, observados os custos mínimos da CCT nº MG001718/2026 e o valor máximo estimado, sob pena de desclassificação;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Declaramos que nos preços estão incluídos todos os custos, tributos e encargos.

Razão social, CNPJ e representante legal

ANEXO V — MODELO DE DECLARAÇÕES

No envio da proposta, o licitante prestará, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- a)** Que está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos, que cumpre os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior;
- b)** Que, nos termos do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir dos 14 anos (art. 7º, XXXIII, da CF/88);
- c)** Que a proposta está em conformidade com o edital e que se responsabiliza pela veracidade dos documentos;
- d)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados em trabalho degradante ou forçado;
- e)** Que não incorre nas vedações do art. 14 e nas condições impeditivas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;
- f)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
- g)** Que cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, apto ao tratamento favorecido (arts. 42 a 49), se for o caso;
- h)** Que assume o compromisso de guardar os documentos originais pelo prazo legal e apresentá-los quando requerido;
- i)** Que os documentos digitalizados são fiéis aos originais, sob as sanções legais em caso de falsidade;
- j)** Que autoriza o tratamento de dados na forma do art. 7º, I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), para fins de transparência do processo.

ANEXO VI — MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Modelo IN SEGES/MPDG nº 5/2017. O licitante deverá preencher e anexar à proposta a planilha de custos, observando: (i) salário-base e auxílio-alimentação não inferiores aos da CCT nº MG001718/2026; (ii) ISS de 3% (Lei Municipal nº 2.318/2017, item 7.10); e (iii) valor mensal não superior ao máximo estimado. A versão eletrônica editável (arquivo .xlsx) acompanha este edital. Os valores abaixo são de referência. A referência contempla adicional de insalubridade de grau médio (20%); o adicional efetivo seguirá o LTCAT e a CCT da CONTRATADA.

Descrição	%	Valor mensal (R\$)
MÓDULO 1 — COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Salário-base (servente/copeiro — 30h, proporcional)	—	1.286,99
Adicional de insalubridade (a avaliar por laudo)	—	R\$ 257,40
TOTAL MÓDULO 1		R\$ 1.544,39
MÓDULO 2 — ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
13º, férias e 1/3 (Subtotal 2.1)	16,44%	R\$ 300,23
Encargos previdenciários — Grupo A (Subtotal 2.2)	36,80%	R\$ 568,33
Incidência Grupo A sobre 13º/férias (Subtotal 2.3)	36,80%	R\$ 568,33
Auxílio-alimentação	—	689,48
Cesta básica	—	200,00
Vale-transporte (Líquido)	—	0,00
TOTAL MÓDULO 2		R\$ 1.868,53
MÓDULO 3 — Provisão para rescisão	4,35%	R\$ 67,18
MÓDULO 4 — Custo de reposição do profissional ausente	5,00%	R\$ 105,64
MÓDULO 5 — Insumos (uniformes e EPIs)	—	80,00
SUBTOTAL — CUSTO DIRETO (Módulos 1 a 5)		R\$ 3.665,73
MÓDULO 6 — CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 183,29
Custos indiretos (despesas administrativas)	5,00%	R\$ 183,29
Lucro	7,00%	R\$ 269,43
Tributos: PIS 0,65% + COFINS 3% + ISS 3%	6,65%	R\$ 293,39
TOTAL MÓDULO 6		R\$ 746,11
VALOR MENSAL DO POSTO		R\$ 4.411,84
VALOR ANUAL (12 meses)		R\$ 52.942,06



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RAUL SOARES – MG

Autarquia Municipal Criada pela Lei 510/67

CNPJ – 24.089.583/0001-37

Rua Camilo de Moura. 425 – Centro CEP: 35350-000

Tel.: (33) 3351-1667 / (33) 98404 – 2555

E-mail: licitacao@saaeraulsoares.com.br